



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 78/2007

Ementa: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a permutar o Lote 2-B4, com área de 1.200,00m², o Lote nº 2-B5, com área de 1.200,00m² e o Lote nº 2-B6, com área de 1.410,00m², todos localizados na Gleba Pindaúva – Secção “C “ – 1ª Parte, neste município, pelo Lote (1-A)1, com área de 3.810,00m², sito na Gleba Pindaúva – Secção “C “ – 1ª Parte, neste município, pertencente a Fátima Maria Pereira Lourenço Trolegi e Arnaldo Trolegi, conforme Matrícula nº 32.361, no Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

§ 1º - Os lotes pertencentes ao Município de Ivaiporã, conforme Matrícula nº 27.037, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã, têm os seguintes limites e confrontações:

a) **Lote 2-B4:** FRENTE: Divide com o levantamento da estrada para Porto Ubá - Ivaiporã (acesso secundário), por uma linha seca de rumo NW 30° 57' SE, medindo 20,00 metros. FUNDOS: Divide com o lote nº 01, medindo 20,00 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote nº 2B5, medindo 60,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote nº 2-B3, medindo 60,00 metros.

b) **Lote 2-B5:** FRENTE: Divide com o levantamento da estrada para Porto Ubá - Ivaiporã (acesso secundário), por uma linha seca de rumo NW 30° 57' SE, medindo 20,00 metros. FUNDOS: Divide com o lote nº 01, medindo 20,00 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote nº 2B6, medindo 60,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote nº 2-B4, medindo 60,00 metros.

c) **Lote 2-B6:** FRENTE: Divide com o levantamento da estrada para Porto Ubá - Ivaiporã (acesso secundário), por uma linha seca de rumo NW 30° 57' SE, medindo 23,50 metros. FUNDOS: Divide com o lote nº 01, medindo 23,50 metros. LADO DIREITO: Divide com o lote nº 2B6, medindo 60,00 metros. LADO ESQUERDO: Divide com o lote nº 2-B4, medindo 60,00 metros.

§ 2º - O **Lote (1-A)1** tem os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE - Por uma linha seca de rumo NW 31° 45" NE, medindo 64,725 metros, confronta com o lote nº (1-A)REM.

A SUDOESTE - Divide com o lote (1-A)REM, medindo 42,23 metros. A SUDESTE - Divide com o lote 1-REM, medindo 60,00 metros, seguindo pela mesma linha medindo 4,725 metros.

A NORDESTE - Limita-se pelo levantamento da estrada Porto Ubá - Ivaiporã (acesso secundário a Ivaiporã), medindo 18,00 metros, seguindo na mesma linha medindo 57,50 metros.

Art. 2º - Para os devidos fins, ficam devidamente desafetados do domínio público os imóveis descritos no § 1º do Art. 1º da presente lei.

Art. 3º - A área a ser recebida pelo Município, na permuta, passará a constituir-se em expansão do Parque Industrial de Ivaiporã, destinando-se à instalação e funcionamento de empresas industriais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (30-11-2007).

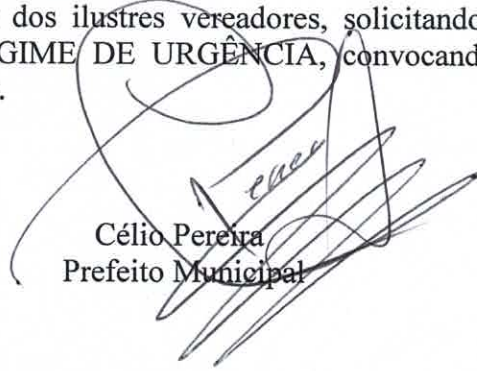
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 78/2007, que autoriza o Município a permutar imóveis de sua propriedade por outro de particular, conforme os dados já constantes no corpo do projeto. Ressaltamos que, de acordo com avaliação feita, os terrenos se equivalem, tanto em termos de área quanto ao valor de mercado.

O terreno a ser recebido pelo Município, que será anexado ao Parque Industrial, será depois concedido a duas empresas, uma que já está se instalando no local, a Boa Feira Alimentos do Paraná Ltda., que vai precisar ampliar uma área que já lhe foi doada e outra parte para uma indústria de defumados.

Trata-se de duas conquistas importantes para o nosso município, em termos de industrialização e geração de empregos, razão pela qual estamos envidando todos os esforços possíveis para incentivar tais empreendimentos, sendo uma das formas de incentivo a concessão das áreas de que necessitam para sua implantação.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores, solicitando que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

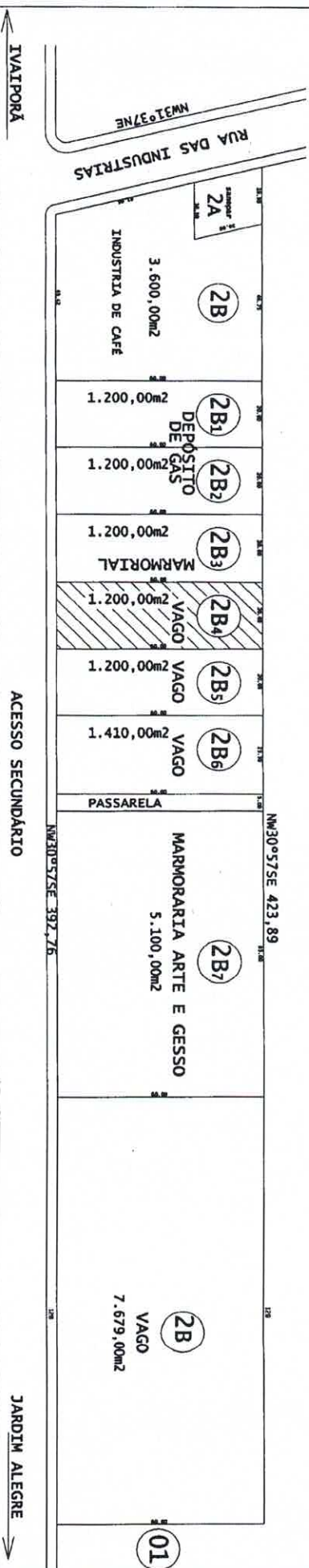


Célio Pereira
Prefeito Municipal

IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
LOTE: 2B4
ÁREA: 1.200,00m²

01

N



15b
 SUBESTAÇÃO DA COPEL
 15a
 STYLUS
 MOTEL

Carlos Alberto Ramos
 Engenheiro Civil
 CREA 15610-D-PR

IVAIPORÁ
 ESTADO DO PARANÁ
 LOTE: 2B5
 ÁREA: 1.200,00m²

01

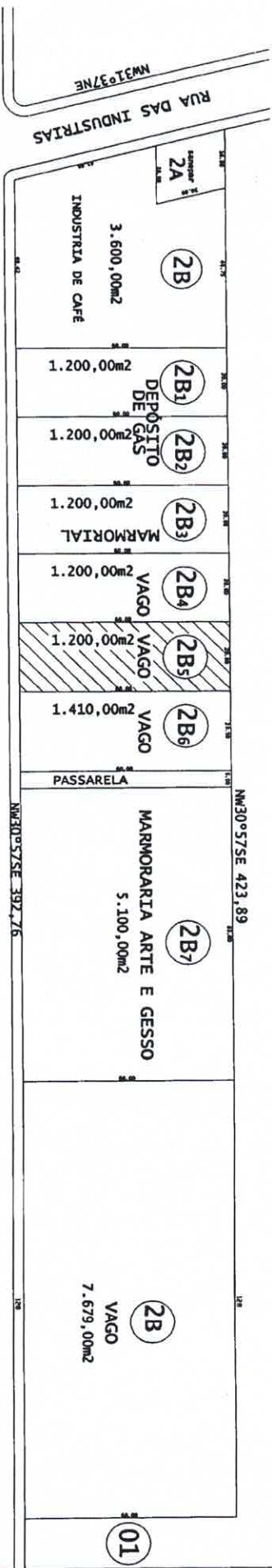
N

IVAIPORÁ

RUA DAS INDUSTRIAS

ACESSO SECUNDARIO

JARDIM ALEGRE



SUBESTAÇÃO DA COPEL

STYLUS
MOTEL

Carlos Alberto Ramos
 Engenheiro Civil
 CREA 25810/D-PR

IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
LOTE: 2B6
ÁREA: 1.410,00m²

01

N



15b
 SUBESTAÇÃO DA COPEL
 MOTEL

15a
 STYLUS
 MOTEL

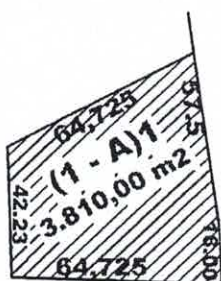
[Signature]
 Carlos Alberto Ramos
 Engenheiro Civil
 CREA 25610/D-PR

PLANTA DO LOTE Nº (I-A)

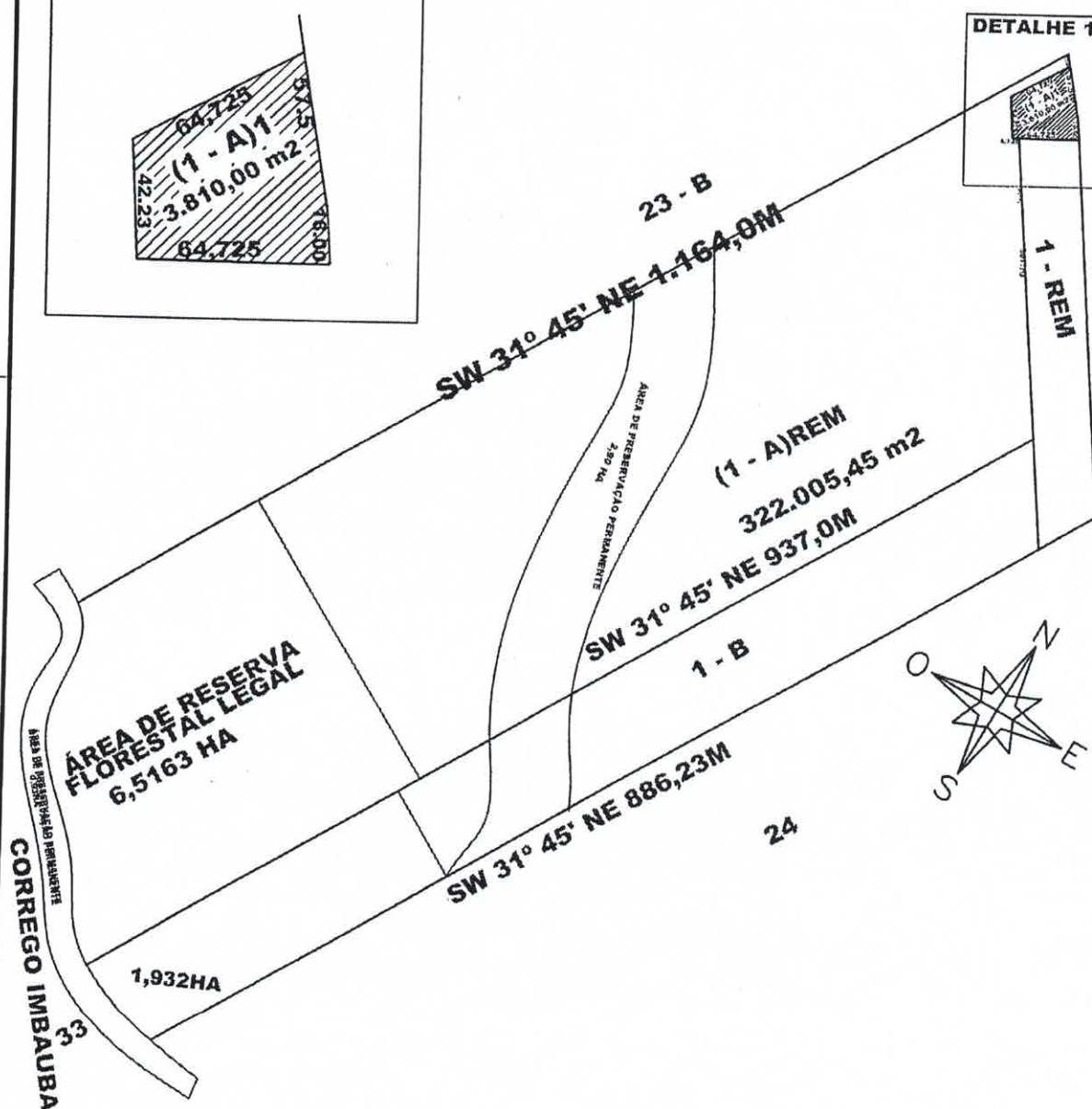
(SUBDIVISÃO DO LOTE Nº I - A)
ÁREA - 3.810,00 M²

GLEBA PINDAÚVA - SECÇÃO 'C' - 1ª PARTE
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR

DETALHE 1



DETALHE 1



Carlos Alberto Ramos

CARLOS ALBERTO RAMOS
ENG. CIVIL CREA 25810/D



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº. 078/2007. Poder Executivo

Súmula: Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências.

PARECER :

Os membros da Comissão acima referida, examinando o Projeto de Lei em pauta, que trata de alienação de bens municipais, "in casu" permuta, puderam verificar que este se sujeitou às regras dispostas tanto na Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 34, I, como também na Lei Federal nº. 8.666/93 em seu Art. 17, I, c. Assim, por depreenderem que tal medida não acarretará em despesas para os cofres públicos, não gerará impacto na Lei Orçamentária, além de não produzir efeitos contrários à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não haverá valor a ser reposto pelo Município, emitem parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.



Edison José de Brito



Antônio Vila Real



Roberto Balbino da Silva